



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Santo Antônio,
n.º 270, Centro

Telefone



77 3471-4001

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



PARAMIRIM

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- ERRATA CCRE 001-2025

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CMAS Nº 002, DE 17 DE MARÇO DE 2025. DISPÕE SOBRE O TERMO DE ACEITE: ALUGUEL SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESOLUÇÃO CMAS Nº 003, DE 17 DE MARÇO DE 2025. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL MUNICIPAL.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO. CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE UMBU GIGANTE. PARQUE DE EXPOSIÇÃO LUIZ GONZAGA DA SILVA BARROS

PARECERES

- PARECER CONCLUSIVO Nº 01/2025 CACS-FUNDEB





ERRATA

No edital CCRE001-2025, publicado no diário oficial em 20/03/2025, na edição de N ° 2315, **onde se vê**

Data de Início de Acolhimento das Propostas: 20 de março de 2025, a partir das 08:00hs
Data Limite para Impugnações: até às 08:00hs do dia 31 de março de 2025
Data Limite para Pedidos de Esclarecimento: até às 08:00hs do dia 31 de março de 2025
Data Limite para Acolhimento das Propostas: até às 08:00hs do dia 03 de março de 2025.
Data de Abertura das Propostas: de 08:00 às 09:00 do dia 03 de março de 2025.
Data e Horário de Início da Sessão Pública: às 09:01 do dia 03 de março de 2025.

leia-se

Data de Início de Acolhimento das Propostas: 20 de março de 2025, a partir das 08:00hs
Data Limite para Impugnações: até às 08:00hs do dia 31 de março de 2025
Data Limite para Pedidos de Esclarecimento: até às 08:00hs do dia 31 de março de 2025
Data Limite para Acolhimento das Propostas: até às 08:00hs do dia 03 de abril de 2025.
Data de Abertura das Propostas: de 08:00 às 09:00 do dia 03 de abril de 2025.
Data e Horário de Início da Sessão Pública: às 09:01 do dia 03 de abril de 2025.





**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE PARAMIRIM - BAHIA**

Lei Municipal Nº 193/2017 de 09 de junho de 2017
Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social – Sistema Único de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o Termo de Aceite: Aluguel Social para Mulheres Vítimas de Violência, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e na Lei Municipal nº 193/2017 (que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social), em reunião ordinária ocorrida no dia 26 de fevereiro de 2025, após apreciação e análises,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Aceite Aluguel Social às Mulheres em Situação de Violência, cofinanciado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de fevereiro de 2025.

Zilene Marques da Silva
Presidente do CMAS





**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE PARAMIRIM - BAHIA**

Lei Municipal Nº 193/2017 de 09 de junho de 2017
Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social – Sistema Único de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do benefício de Aluguel Social Municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e na Lei Municipal nº 193/2017 (que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social), em reunião ordinária ocorrida no dia 26 de fevereiro de 2025, após apreciação e análises,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o benefício de Aluguel Social Municipal destinado a socorrer e assistir pessoas em situação de baixa renda ou que tenham sofrido danos do imóvel em que residem colocando a família em situação de risco.

Art. 2º. O Aluguel Social Municipal teve o valor definido entre R\$ 250,00 até R\$ 600,00.

Art. 3º. Os usuários atendidos devem estar inscritos no Cadastro Único.

Art. 4º. A família deve ser atendida e acompanhada pelo CRAS ou CREAS do município.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de fevereiro de 2025.

Zilene Marques da Silva
Presidente do CMAS





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

Em cumprimento ao que determina a legislação correlata à formalização e celebração de convênios do Governo Federal, Decreto Federal nº 6.170/2007, e conforme art. 23, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, DECLARO, para os devidos fins e efeitos legais, sob as penas do art. 299, do Código Penal, que a Prefeitura Municipal de Paramirim - Ba, inscrita no CNPJ MF sob nº 13.675.491/0001-12, é detentora da posse da área objeto da intervenção que será executada a construção de um viveiro para produção de mudas de Umbu Gigante, no município de Paramirim/Ba, visto que se trata de uma área pública que vem sendo utilizado há décadas.

A área onde será construída o referido Viveiro, está localizada no Parque de Exposição Luiz Gonzaga da Silva Barros, deste Município, possuindo as seguinte coordenada geográfica: Latitude 13º 25' 54.47" S e Longitude 42º 15' 18,69"W; sendo passível de investimento público não só pelo tempo de uso servindo a população da região, mas também por estar localizada em domínio do município e ser de grande relevância à população.

Gabinete do Prefeito de Paramirim - Bahia, em 13 de março de 2025.


João Ricardo Brasil Matos
Prefeito





CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
PARAMIRIM/BAHIA

LEI Nº 251, DE 31 DE MARÇO DE 2021
CÂMARA DO FUNDEB
Câmara específica de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB
PARAMIRIM / BAHIA
E-mail: cme_paramirim@yahoo.com

PARECER CONCLUSIVO Nº 01/2025 CACS-FUNDEB

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do município de Paramirim-Bahia, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2013 (FNDE) e a Lei Municipal nº 251, de 31 de março de 2021 tendo seus membros nomeados, cuja função principal é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, transparência e aplicação dos recursos do referido fundo, caracterizando-se como órgão independente e autônomo, conforme as informações recebidas pelo Poder Público Municipal e os relatórios de execução, informando os percentuais executados no exercício financeiro de 2024, referentes aos recursos provenientes do FUNDEB, e analisando o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, conforme o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ANEXO 9 (LDB, art. 72), constatou-se que foi aplicado:

1. Referente ao mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica, aplicou-se 82,29%;
2. Referente ao percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil, aplicou-se 60,94%;
3. Referente ao mínimo de 15% da Complementação da União FUNDEB – VAAT em Despesas de Capital, aplicou-se 15,20%;
4. Referente a aplicação de 25% em MDE, sobre a receita de impostos, aplicou-se 25,67%.

Diante do exposto, reconhecemos que foram aplicados os percentuais mínimos legais, conforme documentos comprobatórios, e, portanto, este Conselho é de **PARECER FAVORÁVEL** a supracitada aplicação dos recursos creditados e aplicado do referido Fundo Municipal de Educação, reconhecendo sua legitimidade, licitude e legalidade.

Paramirim, Bahia, 20 de março de 2025


Edson Morais da Silva – CPF 01045980501
PRESIDENTE DA CÂMARA DO FUNDEB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/49FD-D3D1-0866-F968-526F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 49FD-D3D1-0866-F968-526F



Hash do Documento

ad3e0afd5f32a1fdcd412921dc257fd11aaec009b6379b61e525e81af0124

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/03/2025 16:48 UTC-03:00